

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEDUMA

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente Subsecretaria do Meio Ambiente

SCS - Lotes 13/14, Quadra 06 - Bloco A - Edificio Sede - 5° Andar - CNPJ: 02:342:553/0001-58



LICENÇA DE INSTALAÇÃO RENOVAÇÃO

N. ° 026/2007. 3° VIA (ARQUIVO).

1 - DA LICENÇA:

O Subsecretário de Meio Ambiente da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989, tendo em vista o constante nos Decretos nºs: 27.591 e 27.802, respectivamente de 1º de janeiro e 22 de março de 2007 e, ainda, o disposto na Ordem de Serviço nº 01/2007-SEDUMA, de 30 de abril de 2007, expede a presente RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO, autorizando a instalação para a atividade de PARCELAMENTO DE SOLO URBANO DENOMINADO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO – SCIA - 1º ETAPA (QUADRAS 2, 10 E 13; URB 116/94), 2º ETAPA (QUADRAS 14 E 15; URB 29/99) E 3º ETAPA (QUADRAS 8, 9, 11 E 12; URB 92/00), requerida pela COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, CNP nº. 00.359.877/0001-73, objeto do Processo nº 030.002.736/1990.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

O PARCELAMENTO DE SOLO URBANO DENOMINADO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO – SCIA – 1º ETAPA (QUADRAS 2, 10 E 13; URB 116/94), 2º ETAPA (QUADRAS 14 E 15; URB 29/99) E 3º ETAPA (QUADRAS 8, 9, 11 E 12; URB 92/00), está licenciado para o endereço às MARGENS DA ESTRADA PARQUE CEILÂNDIA (EPCL), NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SCIA – RA XXV – SCIA/DF.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Não será permitida, a qualquer título, a ocupação da área do SCIA com habitações ou outros tipos de assentamentos humanos;

 Fica mantida uma faixa de proteção, com 300 metros, em torno do Parque Nacional de Brasília (PNB). Nessa faixa deverá ser efetuado o plantio de espécies nativas do cerrado;

 Deverá ser implantada uma cerca/tela definindo a faixa de proteção de 300 metros, com 8 placas de visualização, constando à indicação de "Faixa de Conservação Ambiental";

Deverá ser mantida vigilância na faixa de proteção;

 Fica proibida a implantação da via DF-097 para impedir o tráfego de veículos em área lindeira ao PNB. A referida via deve ser utilizada como aceiro para evitar a propagação de eventuais incêndios;

Fica proibido a construção de edificações na faixa de domínio do políduto da Petrobrás e em áreas consideradas "non aedificandi". Os acessos com travessia sobre o políduto deverão ser realizados em locais onde foram executadas obras de reforço;

Deverá ser implementado um sistema de recolhimento regular de resíduos sólidos;

8. A ocupação da área deverá ser realizada no sentido sul-norte;

 As atividades que requeiram um maior número de pessoas, bem como aquelas que promovem níveis de ruído mais intensos, deverão ser estabelecidas, preferencialmente, nas áreas mais distantes do PNB;

10. A licença de Instalação do SCIA, não torna dispensável do licenciamento ambiental às atividades e/ou empreendimentos localizados no setor que sejam considerados efetiva ou potencialmente poluídores do meio ambiente, em conformidade com a legislação vigente;

11. Deverá ser implementado um sistema de drenagem pluvial na área do empreendimento para prevenir escoamentos superficiais desordenados e evitar processos erosivos, principalmente na direção do Parque Nacional de Brasília;

12. As atividades industriais deverão seguir os critérios e padrões estabelecidos na Resolução CONAMA nº.001/1990 para emissão de ruídos;

13. Deverá ser elaborado um Plano de Controle de Incêndios no prazo de 12 meses;

14. Deverá ser elaborado um Plano de Educação Ambiental no prazo de 12 meses;

15. Deverá ser elaborado um programa de monitoramento continuo de qualidade de água do aquifero poroso;

16. Os esgotos sanitários deverão ser coletados e receber destinação adequada, de forma a se evitar contaminação de qualquer natureza;

17. É vedado o lançamento de esgotos "in natura" a céu aberto ou na rede de água pluvial;

Os esgotos coletados na área do SCIA deverão ser encaminhados para a ETE – Sul;

 O sistema coletor de esgotos das quadras do SCIA situadas na mesma bacia de drenagem da Vila Estrutural deverá ser implantado juntamente com o sistema de esgotamento sanitário da referida Vila;

20. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser comunicada a esta SEDUMA/SMA;

21. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta SEDUMA/SMA a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

A SEDUMA/SMA, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º. 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a
presente Licença de Instalação;

2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações serem efetivadas à expensas do interessado conforme previsto na Lei nº. 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) días, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEDUMA/SMA em até 10 (dez) días, sob pena de suspensão desta licença;

 O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnicos complementares estabelecidos na presente Licença de Instalação;

 Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;

5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;

6. Esta Licença de Instalação não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.

"Brasilia - Patrimônio Cultural da Humanidade"

(QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.
Brasilia, 23 de Acción de 2007.
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO Subsecretário de Meio Ambiente
6 – TERMO DE ACEITE: DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.
Brasilia, 05 de Junto de 2007.
Outour M. Mrs J. hallin (ASSINATURA)
Antonio Raimanos fores fila Riho (NOME POR EXTENSO)
Confidencial Confidencial
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

5-DA VALIDADE: